

## Bolsa sustenta recuperação e se aproxima dos 121 mil pontos

**A** Bolsa de Valores brasileira encerrou o pregão desta quarta-feira (25) com variação positiva de 0,50%, a 120.817 pontos, sustentando a recuperação da véspera e revertendo a tendência de queda registrada no início da manhã sob o impacto da divulgação da prévia da inflação oficial.

Na maior variação para o mês desde 2002, o IPCA-15 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15) avançou 0,89%.

Analistas dizem que a manutenção da recuperação do índice pelo segundo dia ainda é resultado das declarações de compromisso com o teto fis-

cal do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), além de um cenário externo positivo.

Após as declarações de Lira em evento promovido pela XP na terça (24), a Bolsa voltou à casa dos 120 mil pontos e retomou o ganho acumulado em 2021.

Segundo Daniel Miraglia, economista-chefe da Integral Group, as principais ações brasileiras estavam excessivamente desvalorizadas devido à rejeição do mercado à proposta de reforma do Imposto de Renda do governo do presidente Jair Bolsonaro.

“O mercado entende que essa proposta é populista e, em vez de simplificar, complica a vida do contribuinte”,

diz Miraglia. “As declarações do Lira, de que tirou a reforma fiscal de pauta e que vai tentar colocar a administrativa, sustentaram a recuperação aqui no Brasil.”

Além disso, também são apontados como fatores para a recuperação do mercado doméstico a reabertura das atividades econômicas na China devido à ausência de novos casos de infecção pela variante Delta do vírus da Covid-19, o que vem impulsionando os preços das commodities, e o silêncio momentâneo quanto à crise envolvendo os Poderes da República.

Essa recuperação é observada com cautela pelo mercado, prevê oscilações. Folhapress



### Economia

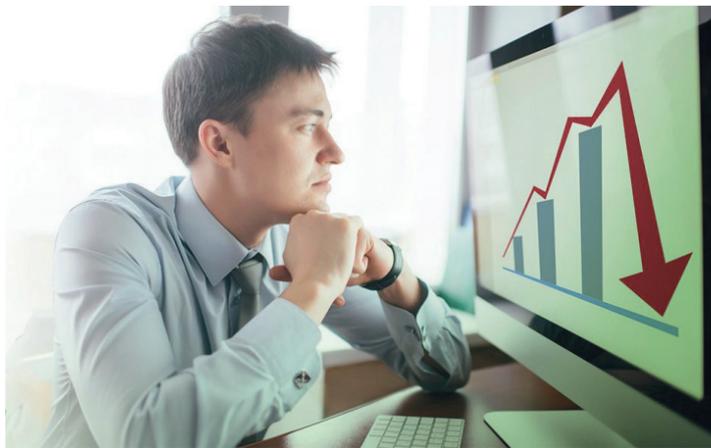


**Número de empresas cresce no setor de serviços, mas salário cai em uma década**

*Página - 03*

**Investimento estrangeiro em Bolsa cai 77% em julho com cenário instável no Brasil**

*Página - 03*



**Loft adquire CrediHome e acelera expansão em crédito e fora do eixo Rio-SP**

*Página - 05*

**Cosan compra porto de São Luís e anuncia joint venture em mineração**

*Página - 05*

### Política



**Guedes diz que pode começar 2022 furando teto de gastos 'dependendo da inflação'**

*Página - 04*

**Programa de redução salarial e suspensão de contratos termina nesta quarta**

*Página - 04*



## No Mundo

### Xi pede moderação ao Talibã e coordenação com Putin no Afeganistão



O líder da China, Xi Jinping, pediu que o Talibã exerça o poder com moderação e forme um governo “inclusivo”, além de ter reiterado a condição para o apoio de Pequim ao grupo extremista que tomou o poder no Afeganistão: cortar laços com organizações terroristas.

A posição do dirigente chinês foi expressa em sua primeira conversa sobre a crise no país asiático com o presidente russo, Vladimir Putin, seu potencial sócio na empreitada de ocupar o vácuo deixado pela retirada norte-americana após 20 anos de guerra.

As informações foram divulgadas pela rede de TV

estatal chinesa CCTV nesta quarta (25).

Xi pediu ainda que a Rússia, entre outros membros da comunidade internacional, coordene esforços com a China para ajudar na estabilidade afegã. A conversa ecoou em Berlim, onde a primeira-ministra Angela Merkel afirmou ao Parlamento que há uma “nova realidade” e que é necessário negociar com os talibãs.

China e Rússia são acusadas pelo presidente Joe Biden de terem trabalhado para minar os esforços americanos no país ocupado desde 2001, quando o mesmo Talibã foi expulso do poder por abrigar os terroristas que executaram os atentados do 11 de Setembro.

Assim, nada tem de casual o tom da conversa entre os líderes, que mantêm a maior proximidade entre seus países desde o fim da Guerra Fria, em 1991.

O caso chinês é mais sensível, dado que o país tem uma fronteira pequena com o Afeganistão e viu, ao longo dos anos, o apoio talibã aos terroristas islâmicos que operam na região de maioria muçulmana de Xinjiang.

Uma semana antes da fulminante ofensiva talibã, que aproveitou a retirada de tropas americanas anunciada em abril para tomar o país em 15 dias, o chanceler chinês, Wang Yi, recebeu uma delegação do grupo.

Igor Gielow/Folhapress

### Cidades chinesas vão penalizar a quem se recusar a tomar vacina



Como parte de uma estratégia de tolerância zero, ou eliminação do coronavírus, ao menos 12 cidades chinesas anunciaram que vão punir os residentes que se recusarem a receber a vacina contra a Covid-19 caso ocorram novos surtos da doença nesses territórios. Não foi detalhada, porém, qual será a punição.

As autoridades locais disseram apenas que “responsabilizariam” os não vacinados que fossem responsáveis por espalhar a doença -estão excluídos aqueles que não tomaram o imunizante por indicação médica.

Na última semana, medi-

### Proteção de vacinas contra covid diminui após 6 meses, mostra estudo

A proteção contra a covid-19 oferecida por duas doses das vacinas da Pfizer/BioNTech e da Oxford/AstraZeneca começa a diminuir dentro de seis meses, o que mostra a necessidade de doses de reforço, informa estudo feito por pesquisadores do Reino Unido.

O estudo britânico ZOE Covid apontou que, no caso da vacina Pfizer/BioNTech, a eficácia um mês após a segunda dose, que é de 88%, cai para 74% passados cinco ou seis meses. Para o imunizante da AstraZeneca, a eficácia caiu de 77%, um mês depois, para 67% após quatro ou cinco meses.

O estudo se baseou em dados de mais de 1 milhão de usuários de um aplicativo, comparando infecções relatadas pelos próprios participantes vacinados com casos em um grupo de controle não vacinado.

Dados de pessoas mais jovens, no entanto, são necessários, porque os participantes vacinados até seis meses atrás tendem a ser idosos, já que essa faixa etária foi priorizada quando as primeiras vacinas foram aprovadas, disseram os autores do estudo.

A ZOE Ltd foi fundada há três anos para oferecer orientações de nutrição personalizadas, com base em conjuntos de exames. O aplicativo ZOE Covid Symptom Study da empresa é uma iniciativa sem fins lucrativos, em colaboração com o King's College de Londres e financiada pelo Departamento de Saúde e Assistência Social.

Em uma projeção da pior situação futura, a proteção pode cair para menos de 50% para pessoas mais velhas e profissionais de saúde até o inverno, disse Tim Spector, cofundador da ZOE Ltd e principal autor do estudo.

Reuters/ABR



da semelhante foi anunciada em cidades da província central de Hubei, onde os hesitantes entre 12 e 17 anos ou com mais de 18 podem ser impedidos de trabalhar e entrar em hospitais e estações de trem.

Com 54% da população vacinada, de acordo com os dados mais recentes, o país asiático vem reforçando medidas de erradicação da doença e adotando abordagens mais rigorosas. O principal temor é a variante delta, que motivou novo surto em julho, mesmo após uma trajetória exitosa no combate ao vírus.

Nesta segunda-feira (23), a China não registrou novos casos de Covid transmitidos localmente pela primeira vez

desde o último mês, segundo informou a Comissão Nacional de Saúde. As autoridades projetam que a porcentagem de imunizados precisa chegar a 80% para que o país alcance a imunidade coletiva.

O anúncio das possíveis punições não foi bem recebido por parte dos chineses. Na plataforma Weibo, similar ao Twitter, alguns expressaram indignação com a política, que iria contra as liberdades individuais.

As determinações dos governos locais parecem ainda não ter encontrado eco a âmbito nacional, já que o regime liderado por Xi Jinping não anunciou punição semelhante para todo o país.

Folhapress

Editorial: Daniela Camargo  
Comercial: Tiago Albuquerque  
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Jornal Data Mercantil Ltda  
Administração, Publicidade e Redação: Rua XV de novembro, 200  
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000 Tel.: 11 3361-8833  
E-mail: comercial@datamercantil.com.br  
Cnpj: 35.960.818/0001-30

## Número de empresas cresce no setor de serviços, mas salário cai em uma década



Em uma década, o número de empresas prestadoras de serviços cresceu no país, mas o salário médio ficou menor dentro do setor.

As conclusões integram a PAS (Pesquisa Anual de Serviços) 2019, divulgada nesta quarta-feira (25) pelo IBGE.

O levantamento ainda não reflete os impactos da pandemia de coronavírus, que afetou a economia nacional a partir de 2020. A pesquisa contempla os ramos de serviços não financeiros.

Conforme divulgado pelo IBGE, o setor tinha 969,2 mil empresas em 2010. O número cresceu 41,5% na comparação com 2019, para 1,4 milhão. Ou seja, houve incremento de 402,4 mil ne-

gócios ao longo do período.

Embora o estudo não detalhe as razões da alta, a dificuldade no mercado de trabalho pode ter sido um dos motivos que levaram parte dos brasileiros a apostar em uma empresa própria, segundo Marcelo Miranda, analista da pesquisa do IBGE.

Enquanto isso, entre 2010 e 2019, o salário médio mensal no setor de serviços caiu de 2,5 para 2,3 salários mínimos.

A baixa, diz Miranda, pode ser associada a um conjunto de fatores, que vai desde os efeitos de políticas de valorização salarial no começo da década até os impactos da recessão de 2015 e 2016.

“Teve a questão das políticas de valorização do salário mínimo no começo da

década, mas não foi só isso. A economia passou por crise depois, houve dificuldades. O aumento do desemprego afeta a oferta salarial”, pontua o analista.

Entre 2010 e 2019, as cinco grandes regiões brasileiras amargaram queda na remuneração. Mesmo com a baixa, o Sudeste foi o único local onde o salário superou, em 2019, a média nacional. Na região, a marca foi de 2,5 salários mínimos —estava em 2,8 em 2010. O Nordeste, por sua vez, continuou no posto de região com o menor salário médio (1,7).

O IBGE não faz projeções sobre o comportamento dos salários a partir da chegada da Covid-19.

Leonardo Vieceli/Folhapress

## Investimento estrangeiro em Bolsa cai 77% em julho com cenário instável no Brasil



O volume aplicado por estrangeiros no mercado de ações, fundos de investimento e títulos públicos brasileiros somou US\$ 1,2 bilhão em julho, redução de 77% em relação ao mês anterior. Os dados foram divulgados pelo BC (Banco Central) nesta quarta-feira (25).

O mês foi marcado por volatilidade na B3 (Bolsa de Valores brasileira), com a ameaça da variante Delta do coronavírus, crise hídrica e inflação em alta.

No período, os investidores estrangeiros preferiram papéis mais seguros e retiraram US\$ 728 milhões de ações e fundos de investimentos. A saída foi compensada pela entrada líquida de US\$

## Dívida Pública Federal sobe 1,24% em julho e aproxima-se de R\$ 5,4 tri

Mesmo com o vencimento de títulos prefixados, a Dívida Pública Federal (DPF) subiu em julho e aproximou-se de R\$ 5,4 trilhões. Segundo números divulgados hoje (25) pelo Tesouro Nacional, a DPF passou de R\$ 5,329 em junho para R\$ 5,396 trilhões em julho, com alta de 1,24%.

O Tesouro prevê que a DPF continuará subindo nos próximos meses. De acordo com a nova versão do Plano Anual de Financiamento (PAF), apresentada no fim de julho, o estoque da DPF deve encerrar 2021 entre R\$ 5,5 trilhões e R\$ 5,8 trilhões.

A Dívida Pública Mobiliária (em títulos) interna (DPMFi) subiu 1,02%, passando de R\$ 5,103 trilhões em junho para R\$ 5,155 trilhões em julho. No mês passado, o Tesouro emitiu R\$

16,14 bilhões em títulos a mais do que resgatou. Também houve a apropriação de R\$ 35,69 bilhões em juros. Por meio da apropriação de juros, o governo reconhece, mês a mês, a correção dos juros que incide sobre os títulos e incorpora o valor ao estoque da dívida pública.

Em julho, o Tesouro emitiu R\$ 130,52 bilhões, abaixo de R\$ 150 bilhões pelo segundo mês seguido. Os resgates da DPMFi somaram R\$ 114,18 bilhões, influenciados principalmente pelo vencimento de R\$ 112,76 bilhões em títulos prefixados (com rendimento definido no momento da emissão).

A alta também foi impulsionada pela Dívida Pública Federal externa (DPFe), que subiu 6,26%, passando de R\$ 226,67 bilhões em junho para R\$ 240,87 bilhões em julho.

Wellton Máximo/ABR



1,9 bilhão em títulos públicos.

“Apesar de mais baixo, o investimento em portfólio tem mantido a trajetória de ingressos líquidos. É importante lembrar que nos 12 meses anteriores houve uma saída muito forte causada principalmente pela pandemia em março, abril e maio”, ponderou o chefe do departamento de estatísticas do BC, Fernando Rocha.

Em agosto, o cenário se deteriorou ainda mais com ruídos fiscais. Dívidas em relação ao custeio do novo programa social do governo, o Auxílio Brasil, e ao pagamento de precatórios (dívidas do governo na Justiça) provocaram alta volatilidade no mercado.

Dados parciais do BC

até a última sexta-feira (20) mostram que os investidores estrangeiros aplicaram US\$ 444 milhões no mercado doméstico.

Em relação a julho do ano passado, no entanto, houve crescimento de 33%, quando foram aplicados US\$ 885,4 milhões. Em 12 meses, houve ingresso líquido de US\$ 44,9 bilhões.

“Esses US\$ 44,9 bilhões se destinam a repor a exposição dos estrangeiros no mercado doméstico, mas já supera a queda do ano passado”, destaca Rocha.

Em maio e junho, os investimentos deste tipo foram significativos, com US\$ 5,9 bilhões e US\$ 5,1 bilhões, respectivamente.

Larissa Garcia/Folhapress

## Política

### Guedes diz que pode começar 2022 furando teto de gastos 'dependendo da inflação'



O ministro Paulo Guedes (Economia) disse nesta quarta-feira (25) que, por causa do aumento dos precatórios (dívidas da União reconhecidas pela Justiça) e da alta da inflação, poderá ser forçado a descumprir o teto de gastos -regra que impede o crescimento das despesas acima da inflação.

O governo afirma que não esperava que os precatórios em 2022 subiriam para R\$ 89,1 bilhões, o que representa uma forte alta em relação aos R\$ 54 bilhões previstos no Orçamento de 2021.

“Não tenho como pagar os R\$ 90 bilhões sem afetar o funcionamento da máquina pública”, afirmou Guedes ao comentar a dificuldade na

elaboração do Orçamento de 2022 durante divulgação da arrecadação recorde em julho registrada pela Receita Federal.

Em seguida, o ministro disse: “Principalmente com a inflação subindo como está subindo agora, acaba com o espaço de ampliação dos programas sociais; acaba o espaço; até mesmo, dependendo do nível da inflação, eu já posso começar o ano furando o teto”.

O IPCA-15, divulgado nesta quarta pelo IBGE, subiu 0,89% em agosto, maior índice para o mês desde 2002. Em 12 meses, o índice acumula alta de 9,3%.

Na segunda (23), Guedes negou que haja descontrole de preços no país e declarou que,

com inflação de 7% ou 8%, o Brasil está “dentro do jogo”.

O problema apontado pelo chefe da equipe econômica nesta quarta é que a inflação corrige despesas obrigatórias da União, como aposentadorias, pensões e benefícios (seguro desemprego, etc).

A aceleração inflacionária, portanto, eleva o valor mínimo a ser desembolsado pelo governo no próximo ano, deixando uma margem ainda menor para despesas discricionárias (que não são obrigatórias), por exemplo, o custeio da máquina pública ou mesmo a ampliação do Bolsa Família.

Ele repetiu que a alta nos precatórios pode tornar o Orçamento de 2022 inexecutável.

Thiago Resende/Folhapress

### Programa de redução salarial e suspensão de contratos termina nesta quarta



O BEm (Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda) termina nesta quarta-feira (25). O programa foi renovado em abril e atingiu 2.592.524 trabalhadores em todo país. Com o fim do prazo, as empresas devem encerrar acordos firmados sob as diretrizes do plano emergencial do governo federal.

A iniciativa permite redução da jornada e, consequentemente, dos salários em 25%, 50% ou 70%, assim como a suspensão temporária do contrato de trabalho. Parte do vencimento dos colaboradores é subsidiada pela União, que utilizou recursos do seguro-desemprego que seriam usados caso o funcionário fosse demitido.

### Arrecadação federal soma R\$ 171,3 bilhões em julho, um recorde para o mês

A Receita Federal registrou uma arrecadação de R\$ 171,3 bilhões em julho. Isso representa um recorde para o mês (já considerando números atualizados pela inflação).

O resultado significa um crescimento real -considerando o efeito da inflação- de 35,5% na comparação com julho do ano passado.

Em relação ao mesmo período de 2019, quando não houve impacto da pandemia, os dados de julho de 2021 registraram alta real de 11,5%. O balanço foi divulgado pelo Ministério da Economia nesta quarta-feira (25).

No acumulado de janeiro a julho, a arrecadação de impostos somou R\$ 1,053 trilhão. Isso significa uma alta real de 26,1% na comparação com o mesmo período do ano passado, e também recorde

na série histórica (iniciada em 1995, mas padronizada em 2000).

A arrecadação federal tem apresentado desempenho acima do esperado inicialmente pelo governo para 2021.

O resultado tem se acelerado ao longo do ano. Em janeiro, por exemplo, houve uma queda em comparação ao mesmo período do ano passado, foi de 1,5%, em termos reais.

No acumulado de janeiro a abril, foi registrado uma alta real de 13,6% em relação a 2020. Até julho, o aumento avançou e registrou o patamar de 26,1%.

O ministro Paulo Guedes participou do início da entrevista virtual sobre os números, sem ficar para a sessão de perguntas, e disse que, com a reaceleração da economia brasileira, a arrecadação está apresentando fortes resultados.

Thiago Resende/Folhapress



Cíntia Fernandes, advogada especialista em Direito do Trabalho e sócia do escritório Mauro Menezes & Advogados, afirma que é responsabilidade do empregador convocar o funcionário de volta, no caso de contratos suspensos, e normalizar o pagamento de quem estava com a redução de salário.

As 634.125 companhias que aderiram ao programa têm até dois dias para normalizar a situação dos colaboradores.

Além disso, os operários que estão trabalhando sob o programa têm estabilidade por período igual ao do acordo. Por exemplo, se o acordo foi de dois meses, a estabilidade é de mais dois meses.

Se a empresa descumprir e demitir o trabalhador antes deste período, a multa é de

50% a 100%, dependendo do caso. A exceção é quando o empregado é dispensado por justa causa ou pede demissão.

Porém, se o empregador não normalizar o salário do colaborador, é possível denunciar ao MPT. A advogada destaca que mesmo que a empresa diminua a jornada do trabalhador, o pagamento não pode ser reduzido.

“Agora, voltam a valer as regras originais. Não pode haver redução salarial sem acordo com o sindicato ou com uma determinação do Estado, como aconteceu na pandemia”, explica Cíntia.

A redução da jornada ou suspensão do contrato de trabalho podem continuar valendo apenas se foram fruto de convenção ou acordo coletivo.

Flavia Kurotori/Folhapress

## Fusões & Aquisições

### Loft adquire CrediHome e acelera expansão em crédito e fora do eixo Rio-SP



A Loft, uma das maiores startups do país dedicadas ao mercado imobiliário e uma das líderes em compra e venda de imóveis, está acelerando o seu plano de crescimento: anunciou ao mercado nesta terça-feira, 24 de agosto, a aquisição da CrediHome, startup especializada na intermediação na origem de crédito imobiliário.

Com o negócio, na última quinta-feira, dia 19, a Loft se torna o principal player do país nessa operação, que é a intermediação do pedido do cliente via imobiliárias, assessorias e portais especializados com os bancos que concedem efetivamente o financiamento.

Serão mais de 600 milhões de reais por mês, o que dá um volume anualizado de mais de 7,2 bilhões de reais por ano.

Os próximos passos da startup também incluem a expansão geográfica para além das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, segundo revelaram os sócios-fundadores Mate Pencz e Florian Hagenbuch. A própria aquisição da CrediHome reforça essa frente, dado que mais de 50% da operação está fora do Sudeste.

Foi lançada também uma nova campanha de marketing, com foco em branding, para fortalecer a marca.

As novas ações estratégicas fazem parte do plano de expansão definido por oca-

sião da rodada Series D em maio, que captou 525 milhões de dólares. A Loft foi avaliada em 2,9 bilhões de dólares (cerca de 15 bilhões de reais).

“Queremos ser a plataforma que oferece soluções de ponta-a-ponta relacionadas à compra e à venda do imóvel, no ciclo completo de moradia”, disse Hagenbuch.

“A penetração do crédito imobiliário ainda é muito baixa no país, em torno do equivalente a 10% do PIB. Em outros países, chega a 50% ou mais. Com essa aquisição, aumentamos a nossa taxa de conversão de compra de imóveis na plataforma, o que significa mais pessoas conseguem trocar de casa”, afirmou.

Exame

### Cosan compra porto de São Luís e anuncia joint venture em mineração

A brasileira Cosan acaba de anunciar que fechou nesta segunda-feira, 23 de agosto, uma proposta vinculante para a compra de 100% das operações do porto de São Luís, no Maranhão, pelo valor de R\$ 720 milhões.

O anúncio foi feito por meio de fato relevante, divulgado às 18h12. Pelos termos do documento, a Cosan, por meio da Atlântico Participações, sua controlada, celebrou o acordo com o grupo China Communications Construction Company (CCCC), acionista controlador do porto, e os demais acionistas minoritários da operação.

Segundo a Cosan, o acordo, centrado nos segmentos de mineração e logística, marca sua nova estratégia de investimentos, por meio da qual aportará recursos em novos negócios próprios e, eventu-

almente, também de terceiros.

Ainda nessa linha, o grupo anunciou, que vai entrar no setor de mineração. Isso vai acontecer por meio da Atlântico Participações, que firmou um memorando de entendimentos vinculante com o Grupo Paulo Brito, fundador e controlador da Aura Minerals, empresa de mineração com foco em ouro e cobre. As duas empresas estão formando uma joint venture para a exploração de minério de ferro.

O acordo em questão prevê que a Atlântico deterá 37% do capital total e controle compartilhado da nova companhia, com 50% das ações ordinárias da operação. “A Cosan ingressa com um parceiro estratégico em um novo ramo de negócios, contribuindo com sua expertise logística portuária e de gestão”, ressaltou a empresa no fato relevante.

Neofeed



### BTG Pactual e Dynamo compram Mosaico e Enjoei



Em um momento em que as ações de empresas de tecnologia estão as que mais sofrem na B3, o BTG Pactual e a gestora Dynamo estão aumentando suas posições na Mosaico e na Enjoei, respectivamente.

Em fatos relevantes, o banco de investimento e a gestora informaram que assumiram uma posição acima de 5% nas duas companhias, que estão sendo negociadas abaixo do valor de seus respectivos IPOs. A Mosaico caiu 41,3% desde a abertura de capital e a Enjoei, 37%.

O BTG Pactual, por exemplo, informou que adquiriu 5,33% das ações ordinárias da Mosaico, dona

dos sites Buscapé, Bonfaro e Zoom. O banco de André Esteves já mantinha participação indireta na empresa através de outros veículos de investimento e passou a deter, agora, uma fatia de 13,31% na companhia.

O Dynamo, que já tinha participação no Enjoei, informou que os fundos geridos por ela assumiram uma posição de 5,07% no brechó online. Hoje, a companhia é avaliada em quase R\$ 1,3 bilhão.

O movimento de BTG Pactual e Dynamo acontece em meio a uma grande desconfiança com os ativos tecnológicos, por conta de resultados decepcionantes de algumas das empresas.

A Mosaico, por exemplo,

observou seu GMV (vendas totais) cair 17,2% para R\$ 902 milhões no segundo trimestre deste ano. O número de visitas aos seus sites também despencou 51,3%.

Como antídoto para esse resultado, a companhia anunciou a expansão de seu programa de cashback e um cartão de crédito com dinheiro de volta e garantia de compra com o menor preço.

O Enjoei, por sua vez, mostrou piora em suas margens, apresentou custos mais altos para adquirir clientes, teve uma queda na comissão cobrada dos vendedores e viu crescer as preocupações dos investidores com produtos falsificados vendidos em seu marketplace.

Neofeed



# Publicidade Legal

## Aricui Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 19.821.244/0001-63 – NIRE 35.300.463.048

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2021

**Data, Hora e Local:** 23/08/2021, às 11 horas, na sede da Aricui Empreendimentos e Participações S.A., na Rua Libero Badaró, 293, 21º andar, Conjunto 21-D, Sala 12, em São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face à presença de todos os acionistas. **Mesa:** Carlos Eduardo Prado: Presidente e Jeane Maria Araújo de Souza: Secretária. **Ordem do Dia:** (i) deliberar acerca da redução do capital social por considerá-lo excessivo; e (ii) deliberar acerca da proposta de nova redação do Estatuto Social. **Deliberações tomadas por unanimidade:** (i) Realizar a redução do capital social totalmente integralizado, no valor de R\$ 21.228.481,42 por considerá-lo excessivo às atividades da sociedade, devendo referido valor ser restituído aos acionistas, mediante transferência em moeda corrente nacional ou conferência de bens e direitos, passando o capital social atual de R\$ 21.229.481,42, para R\$ 1.000,00 dos quais encontram-se totalmente integralizados em moeda corrente nacional, sendo canceladas 21.228.481 ações ordinárias. Desta forma o artigo 3º do estatuto social da companhia passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 3º.** O capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto, sem guardar proporção com as ordinárias." (ii) **Aprovar o Estatuto Social da Sociedade,** constante do Anexo I da presente ata, da qual é parte integrante, e que passa doravante a reger a Sociedade; **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente lida e aprovada, tendo sido assinada por mim e pelo presidente da mesa. Assinaturas: **Mesa:** Carlos Eduardo Prado: Presidente; Jeane Maria Araújo de Souza: Secretária. **Anexo I. Estatuto Social. Artigo 1º.** Aricui Empreendimentos e Participações S.A. é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 293, 21º andar, conjunto 21 D, Sala 12, Centro, com prazo indeterminado de duração. Sua Diretoria pode abrir ou encerrar filiais ou outras dependências. **Artigo 2º.** A Sociedade tem por objeto, sempre com imóveis e bens próprios: (i) a administração; (ii) a compra, venda ou alienação; (iii) a locação; (iv) a realização de empreendimentos no setor imobiliário e (v) o desenvolvimento de incorporações e loteamentos; bem assim (vi) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (vii) prestação de serviços de assessoria em suporte administrativo a outras empresas; e (viii) a administração de bens próprios. **Artigo 3º.** O capital da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto, sem guardar proporção com as ordinárias. **Artigo 4º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, sendo um deles designado Diretor Presidente. O mandato dos diretores é de três anos, permanecendo em seus cargos até substituição ou reeleição. Sua remuneração será estabelecida anualmente pela Assembleia Geral. São diretores da sociedade o Sr. **Carlos Eduardo Prado**, CPF/MF nº 035.156.498-59 e RG nº 14.869.803-7 SSP/SP, com o cargo de Diretor Presidente e a Sra. **Jeane Maria Araújo de Souza**, RG nº 36.091.405-6 SSP/SP, CPF/MF nº 396.548.068-51. **Artigo 5º.** A Diretoria tem poderes irrestritos de administração, inclusive para outorga de avais e fianças. A assinatura isolada de qualquer Diretor ou procurador obrigará a Sociedade. Os mandatos em nome da Sociedade devem ser outorgados por prazo determinado, exceção aos casos de representação perante o foro em geral. **Artigo 6º.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, se instalará e se realizará na forma da lei. **Artigo 7º.** O Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e se instalará na forma da lei. Quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes. **Artigo 8º.** O exercício social coincide com o ano civil. As demonstrações financeiras anuais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre a distribuição de dividendos no prazo de 90 dias do lucro líquido anual ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., ou até sobre sua retenção, total ou parcial. § Único. Balanetes trimestrais poderão ser elaborados e, por deliberação da Assembleia Geral, declarados devidos com base nele. **Artigo 9º.** A Sociedade poderá ter seu tipo modificado por deliberação majoritária. Sua transformação não ensejará direito de resgate. Por fim, foi mencionado foi indicado o jornal "Empresas & Negócios" para, juntamente com o "Diário Oficial do Estado de São Paulo", proceder às publicações da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

## Sumauma Capital Gestão de Recursos S.A.

CNPJ/ME nº 37.033.539/0001-57 – NIRE 35.300.570.901

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2021

**Data, Hora e Local:** Aos 27/07/2021, às 10h00, na sede social da Companhia, na Rua Guernicundo Saravia, 96, Sala 201, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Sr. Lucas Tambellini de Oliveira Santos; Secretário: Sr. Alexandre Campanelli Spada. **Ordem do Dia:** (i) Ratificação da nomeação dos membros da Diretoria realizada em 19/05/2021; e (ii) Eleição de novos membros da Diretoria. **Deliberações aprovadas por unanimidade de votos:** (i) Foram ratificadas as nomeações realizadas no momento da constituição da Companhia datada de 19/05/2021 dos Srs.: **Lucas Tambellini de Oliveira Santos** para exercer o cargo de **Diretor Presidente**; **Alexandre Campanelli Spada**, para exercer o cargo de **Diretor de Gestão**; e **Fabio Luiz Sato** para exercer cumulativamente os cargos de **Diretor de Compliance** e **Diretor de Risco**. (ii) Foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia: (d) **Juliana Buchaim Corrêa da Fonseca**, RG nº 26.688.195-6/SSP-SP e CPF/MF nº 269.023.108-58, para exercer o cargo de **Diretora sem designação específica**; e, (e) **Jorge Henrique Trindade Gabrich**, RG nº 23.140.402-1 Detran-RJ, CPF/MF nº 110.625.637-94, para exercer o cargo de **Diretor sem designação específica**. Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da Lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que os impeçam de exercer atividades mercantis. O mandato de todos os Diretores acima relacionados é de 3 anos, contados desta Assembleia Geral, estendendo-se os respectivos mandatos até a posse de novos membros eleitos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27/07/2021. Assinaturas: **Mesa:** Lucas Tambellini de Oliveira Santos – Presidente; Alexandre Campanelli Spada – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 371.300/21-6 em 05/08/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## GA SELF STORAGE Participações S.A.

CNPJ nº 21.567.390/0001-56 – NIRE 35.300.501.365

### Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada no dia 25/04/2021

**Data, Horário e Local:** 25/04/2021, às 10 hrs, na sede social. Convocação e Presença: Dispensada, totalidade. Mesa: Olímpio Matarazzo Neto, Presidente; Bernardo Souza Leite e Mello, Secretário. Publicações: O relatório da administração, demonstrações financeiras, notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social findo em 2020, a disposição dos acionistas na sede da Cia e publicados no DODESP e Data Mercantil em 23/04/2021. Ordem do Dia e Deliberações Aprovadas por Unanimidade. 1. Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.As. 2. Aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Cia, acompanhadas das correspondentes notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, todos referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2020. 3. Aprovar o orçamento de capital da Cia para o exercício social em curso, conforme elaborado pela administração, o qual foi disponibilizado aos presentes e encontra-se arquivado na sede da Cia. 4. Aprovar a proposta da administração para a destinação dos resultados, da seguinte forma: - Destinação do lucro líquido apurado no balanço patrimonial referente ao exercício social encerrado em 31/12/2020, no montante de R\$ 6.790.000,00, da seguinte maneira: (a) R\$ 340.000,00 serão destinados à conta de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.As; e (b) R\$ 6.450.000,00 serão retidos, para execução do orçamento de capital proposto pela administração, aprovado neste ato pelos acionistas e arquivado na sede da Cia, nos termos do artigo 196 da Lei das S.As. 5. Nos termos do Artigo 10, alínea "ix", e do Artigo 12 do Estatuto Social da Cia, aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a remuneração global anual dos administradores para o restante do exercício social de 2021, no valor de até R\$ 4.538.158,00, a ser distribuída entre eles conforme documento apresentado aos acionistas, rubricado por todos e arquivado na sede da Cia. Ainda, consignar que a distribuição individual entre os membros da Diretoria será deliberada oportunamente pelo Conselho de Administração da Cia. 6. Autorizar os administradores da Cia a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de abril de 2021. Mesa: Olímpio Matarazzo Neto - Presidente, Bernardo Souza Leite e Mello - Secretário. Acionistas Presente: GA1 LLC (Joshua Livingstone); GA1 LLC (Brian Douglas Finerty); Guardaequi International LLC (Joshua Livingstone); Guardaequi International LLC (Brian Douglas Finerty); Patria Real Estate III – Fundo de Investimento em Participações (Antonio Fernando Checchia Wever). Jucesp - registrada sob o n. 391.432/21-7 em 17/08/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Confira nosso site:

[www.datamercantil.com.br](http://www.datamercantil.com.br)

## Cotação das moedas

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Coroa (Suécia) - 0,6032     | Peso (Chile) - 0,006703                    |
| Dólar (EUA) - 5,2465        | Peso (México) - 0,2590                     |
| Franco (Suíça) - 5,7427     | Peso (Uruguai) - 0,1226                    |
| Iene (Japão) - 0,04769      | Yuan (China) - 0,8102                      |
| Libra (Inglaterra) - 7,1992 | Rublo (Rússia) - 0,0709                    |
| Peso (Argentina) - 0,05382  | Euro (Unidade Monetária Europeia) - 6,1694 |

## Agro Syrah Participações S.A.

CNPJ nº 23.699.696/0001-91 – NIRE 35.300.484.860

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2021

**1. Data, Hora e Local:** Em 24/08/2021, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Cidade Jardim, 803, 6º andar, conjunto 62, sala 8B, Itaim Bibi, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** A convocação é dispensada tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Tomas Agustin Romero; Secretário: Rafael Bassani. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia, sem cancelamento de ações de sua emissão, com a correspondente restituição de valores aos acionistas. **5. Deliberações:** Os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem reservas, decidiram: **5.1.** Consignar que o atual capital social da Companhia, correspondente ao valor de R\$ 55.457.797,18 está totalmente integralizado. **5.2.** Aprovar a redução do capital social da Companhia, com fundamento no Artigo 173 da Lei das S.A., sem cancelamento de ações, por julgá-lo excessivo às atividades da Companhia, no montante de até R\$ 50.000.000,00, o qual será restituído a todos os acionistas de forma proporcional às suas participações no capital social da Companhia. **5.3.** Decorrido o prazo de 60 dias contados da publicação da presente ata, na forma prevista no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas reunir-se-ão novamente em AGE para quantificar e homologar a redução cuja proposta foi ora aprovada, alterando-se, na ocasião, os dispositivos pertinentes do Estatuto Social, bem como para definir o modo de restituição aos sócios. **5.4.** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 24/08/2021. **Assinaturas:** Mesa: Tomas Agustin Romero – Presidente; Rafael Bassani – Secretário. **Acionistas:** (i) Agrofundo Brasil I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por seu procurador, Sr. Tomas Agustin Romero; (ii) Spectra I – Fundo de Investimento em Participações, representado por sua administradora, Spectra Investimento Ltda., por sua vez representada por Rafael Bassani; (iii) Spectra II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – IE, representado por sua administradora, Spectra Investimentos Ltda., por sua vez representada por Rafael Bassani; e (iii) Carlos Horácio Sarquis.

## Claranet Technology S.A.

CNPJ/ME nº 68.400.225/0001-79 – NIRE 35.300.378.466

### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de agosto de 2021

**Data, Hora e Local:** Aos 17/08/2021, às 11:00, na sede social da Claranet Technology S.A., situada na Avenida Tamboré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, conjunto de escritório 171-B, Canopus Corporate A, no Bairro Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme lista de presenças. **Mesa:** Presidência pelo Sr. **Antônio Miguel Caetano Ferreira** e secretariado por **Edivaldo Soares Rocha**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a indicação e eleição do Diretor de Relações com Investidores da Companhia; (ii) a aprovação das políticas internas da Companhia obrigatórias para companhias abertas, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e do Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"); (iii) a aprovação de nova versão do Código de Ética e Conduta da Companhia; (iv) a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração, do Regimento Interno do Conselho Fiscal e do Regimento Interno do Comitê de Auditoria; (v) criação do Comitê de Segurança da Informação; (vi) criação do Comitê de Auditoria e nomeação de seus membros; (vii) aprovação do orçamento próprio do Comitê de Auditoria; (viii) a aprovação da lista contendo as competências da área de auditoria interna da Companhia; (ix) a avaliação da suficiência da estrutura e do orçamento destinados à auditoria interna para o desempenho de suas competências e aprovação do orçamento da auditoria interna de 2021; (x) a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações" e "Oferta", respectivamente); e (xi) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **Deliberações:** Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade dos membros do Conselho de Administração: (i) **Indicação e eleição do Diretor de Relações com Investidores:** foi aprovada a eleição do Sr. **Richem Mourad**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 320.256.578-89, portador do RG nº 43.861.217-6 SSP/SP, com domicílio profissional na Avenida Tamboré, nº 267, conjunto 171-B, Torre Norte, CEP 06460-000, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, para o cargo de **Diretor de Relações com Investidores** da Companhia, exercendo esse cargo em conjunto com o cargo de Diretor Financeiro, para um mandato que se encerrará em 29/07/2023, conforme mandato dos demais membros da Diretoria. O diretor ora eleito tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 dias contados da presente data mediante a apresentação: (i) do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (ii) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02; e (iii) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei nº 6.404/76. (ii) **Aprovação das políticas internas da Companhia:** foram aprovadas as seguintes políticas internas da Companhia, as quais rubricadas pela Mesa, ficam arquivadas na sede social da Companhia: a) Política de Indicação de Administradores; b) Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários; c) Política de Gerenciamento de Riscos; d) Política de Transações com Partes Relacionadas; e) Política de Remuneração da Administração. (iii) **Aprovação de nova versão do Código de Ética e Conduta da Companhia:** foi aprovada a nova versão do Código de Ética e Conduta da Companhia, o qual rubricado pela Mesa, fica arquivado na sede da Companhia. (iv) **Aprovação dos Regimentos Internos da Companhia:** foram aprovados os seguintes Regimentos Internos da Companhia, os quais rubricados pela Mesa, ficam arquivados na sede social da Companhia: a) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que inclui as regras referentes ao processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria, nos termos do Artigo 18, § 1º, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; b) Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia; e c) Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia. (v) **Criação do Comitê de Segurança da Informação:** foi aprovada a criação do Comitê de Segurança da Informação, cujos membros serão oportunamente eleitos pelo Conselho de Administração. (vi) **Criação do Comitê de Auditoria e nomeação de seus membros:** foi aprovada a instalação do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como a eleição dos seguintes membros, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida sua reeleição por igual período, mediante investidura em ato próprio: **André José Valério**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 300.848.918-40, portador do RG nº 43.283.026-1, residente na Rua Madre Emílie de Villeneuve, 302, Vila Santa Catarina, CEP 04367-090, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que exercerá a função de **coordenador do Comitê de Auditoria**, e **Adilson Magalhães**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 221.262.468-92, portador do RG nº 33.658.225-0, residente na Rua João Guimarães Rosa, 580, apartamento 82, Bloco 12, CEP 06160-040, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo. O terceiro membro do Comitê de Auditoria será eleito pelo Conselho de Administração dentre os conselheiros independentes que serão eleitos oportunamente em assembleia geral extraordinária da Companhia. Os membros do Comitê de Auditoria da Companhia ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 dias contados da presente data mediante a apresentação: (a) do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, contendo as declarações em atendimento à lei e à regulamentação em vigor; (b) da declaração de desimpedimento, para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02; e (c) da declaração dos valores mobiliários por eles eventualmente detidos de emissão da Companhia e de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo, nos termos do artigo 157 da Lei nº 6.404/76. (vii) **Aprovação do orçamento próprio do Comitê de Auditoria:** foi aprovado o orçamento do Comitê de Auditoria, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente. O orçamento aprovado foi rubricado pela Mesa e fica arquivado na sede da Companhia. (viii) **Aprovação da lista contendo as competências da área de auditoria interna da Companhia:** foi aprovada a lista contendo as competências da área de auditoria interna da Companhia, a qual, rubricada pela Mesa, fica arquivada na sede da Companhia. (ix) **Avaliação da suficiência da estrutura e do orçamento destinados à auditoria interna para o desempenho de suas competências e aprovação do orçamento da auditoria interna de 2021:** O Conselho de Administração avaliou e confirmou que a estrutura e o orçamento destinados à área de auditoria interna são suficientes para o desempenho de suas competências e aprovou o orçamento da auditoria interna de 2021, cuja cópia foi rubricada pela Mesa e fica arquivada na Companhia. (x) **Aprovação da realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia:** foi aprovada a realização da Oferta, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo observado o disposto na Instrução CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e as demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior, observando-se ainda: a) Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas; b) Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta; c) Nos termos do artigo 172, I, da Lei das S.A., não haverá direito de preferência dos acionistas da Companhia no aumento de capital decorrente da Oferta; d) O preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), desde que aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia; e) Fica aprovada a eventual condução de atividades de estabilização do preço das Ações, no âmbito da Oferta, conforme regulamentação aplicável da CVM. (xi) **Autorização para a Diretoria da Companhia:** foi autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados à realização da Oferta e a praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata no livro próprio, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. A presente ata foi outrossim, lavrada em vias avulsas de igual teor, após lida e conferida na íntegra. Barueri, 17/08/2021. **Conselheiros:** Antônio Miguel Caetano Ferreira, Nigel Robert Fairhurst, Edivaldo Soares Rocha e Richem Mourad. **Certidão:** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. **Mesa:** Antônio Miguel Caetano Ferreira – Presidente; Edivaldo Soares Rocha – Secretário.

## Brico Bread Alimentos Ltda. Em Recuperação Judicial

CNPJ/ME nº 71.743.769/0001-48 – NIRE 35.215.310.356

### Convocação – Reunião de Sócios

Vimos, pela presente, convocar V.Sa. para comparecer na "RS" que ocorrerá no dia 15/09/2021 às 11h00 em 1ª chamada e, caso necessária, às 11h30 em 2ª chamada, na sede da empresa, na Estrada Fernando Nobre, nº 155, Cotia-SP, sendo os seguintes assuntos na ordem do dia: a) alteração das cláusulas de administração, bem como seus parágrafos, em razão do falecimento de Manoel Corrêa de Souza Filho; e b) outros assuntos. Em obediência ao Artigo 1.074 do CC, a Reunião de Sócios instala-se, em 1ª chamada, com 3/4 do capital social e, em 2ª, com qualquer número. Além disso, a presente convocação cumpre o disposto na Cláusula 10, § 1º, do Contrato Social vigente da empresa, já que é efetuada com mais de 8 dias de antecedência, em 1ª convocação e, em 2ª convocação, com mais de 5 dias de antecedência. Os Sócios que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão se fazer representar por procuradores devidamente constituídos através de outorga de mandato, com especificação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Cotia, 25/08/2021. **A Diretoria.** (26, 27 e 28/08/2021)

## DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$ 5,2459 / R\$ 5,2465 \*\*

Câmbio livre mercado - R\$ 5,2090 / R\$ 5,2110 \*  
Turismo - R\$ 5,2500 / R\$ 5,3800

(\*) cotação média do mercado

(\*\*) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado no dia: -0,95%

OURO BM&F R\$ 298,000

## BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: 0,50%

Pontos: 120.817

Volume financeiro: R\$ 24,907 bilhões

Maiores altas: Suzano ON (5,44%), Totvs ON (4,16%), CVC Brasil (4,00%)

Maiores baixas: Banco Inter UNT (-4,42%), Companhia Siderúrgica Nacional ON (-2,31%), Americanas ON (-1,35%)

S&P 500 (Nova York): 0,22%

Dow Jones (Nova York): 0,11%

Nasdaq (Nova York): 0,15%

CAC 40 (Paris): 0,18%

Dax 30 (Frankfurt): -0,28%

Financial 100 (Londres): 0,34%

Nikkei 225 (Tóquio): -0,03%

Hang Seng (Hong Kong): -0,13%

Shanghai Composite (Xangai): 0,74%

CSI 300 (Xangai e Shenzhen): 0,20%

Merval (Buenos Aires): 0,92%

IPC (México): 0,69%

Faça um orçamento conosco:  
[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

## Claranet Technology S.A.

CNPJ/ME nº 68.400.225/0001-79 – NIRE 35.300.378.466

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de agosto de 2021

**1. Data, Hora e Local:** Aos 17/08/2021, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida Tamboaré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, conjunto de escritório 171-B, Canopus Corporate A, Tamboaré, Barueri-SP. **2. Convocação:** O edital de convocação foi publicado na forma do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), (i) no "Jornal Data Mercantil", nas edições dos dias 07, 10 e 11/08/2021, todos na página 07; e (ii) no DOE-SP, nas edições dos dias 7, 10 e 11/08/2021, nas páginas 21, 31 e 31, respectivamente. **3. Quórum de Instalação e Presença:** Verificou-se a presença dos acionistas titulares de 100% das ações da Companhia, conforme consta na lista de presença. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Antônio Miguel Caetano Ferreira**, que convidou a mim, **João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa**, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (a) ratificação da reforma do estatuto social da subsidiária Mandic S.A. no que se refere à sede social, composição da Diretoria, forma de representação, alteração da lista de matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral, alteração do exercício social e consolidação do estatuto social; (b) revisão das atribuições da Assembleia Geral da Companhia; (c) revisão das atribuições do Conselho de Administração da Companhia; (d) aceitação da renúncia do Sr. João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (e) aumento do capital social da Companhia e autorização para a administração realizar todos e quaisquer atos necessários para formalizar o aumento de capital; (f) adequação do número de membros do Conselho de Administração, inclusão da previsão de conselheiros independentes e eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Companhia; (g) aprovação do plano de opções para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia; (h) autorização para a administração da Companhia realizar a abertura de capital da Companhia e a submissão do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (i) autorização para a administração da Companhia realizar o pedido de admissão à negociação no segmento de listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3" e "Novo Mercado", respectivamente); (j) realização de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia, a ser registrada junto à CVM ("Oferta"); (k) autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à (1) obtenção do registro como emissor de valores mobiliários categoria "A" e do registro da Oferta, ambos perante a CVM, e (2) aprovação de todos os termos e condições da Oferta aplicáveis à Companhia, incluindo a celebração de todos os contratos, documentos e atos relacionados à Oferta e ao aumento de capital social; e (l) reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de (1) refletir as deliberações anteriores no Estatuto Social da Companhia, (2) criar o capital autorizado da Companhia, (3) criar o cargo de Diretor de Relações com Investidores e (4) adaptá-lo às regras aplicáveis a companhias abertas e ao Regulamento do Novo Mercado. **6. Forma da Ata:** Foi deliberada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do artigo 130, da Lei das S.A. **7. Deliberações aprovadas pela totalidade dos Acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições: (a) Ratificação da reforma do estatuto social da subsidiária Mandic S.A.:** Foi aprovada a ratificação da reforma do estatuto social da subsidiária Mandic S.A. nos seguintes aspectos: (i) alteração da sede social para a Avenida Tamboaré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, Conjunto de escritório 171-B, Sala Mandic, Tamboaré, Barueri-SP; (ii) alteração da composição da Diretoria para 4 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 diretor financeiro e 2 diretores sem denominação específica, com mandatos de 3 anos e: (i.a) destituição do Sr. **José Maurício Casção Pereira** do cargo de Diretor Presidente, (i.b) eleição do Sr. **Edivaldo Soares Rocha** para o cargo de Diretor Presidente, (i.c) eleição do Sr. **Richem Mourad** para o cargo de Diretor Financeiro, (i.d) eleição do Sr. **Marcos André Pimentel** para o cargo de Diretor sem denominação específica, e (i.e) eleição do Sr. **André Ricardo de Oliveira** para o cargo de Diretor sem denominação específica; (iii) alteração da forma de representação, para prever que a Companhia se possa obrigar pela assinatura de um único diretor ou de um procurador em determinados casos; (iv) alteração da lista de matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral, com a redução das matérias expressamente incluídas no estatuto social; (v) alteração do exercício social, que passa a se iniciar em 1º de julho e a se encerrar em 30 de junho de cada ano; e (vi) consolidação do estatuto social da Mandic S.A. **(b) Revisão das atribuições da Assembleia Geral da Companhia:** Foi aprovada a revisão das atribuições da Assembleia Geral da Companhia, mediante a alteração do Artigo 12 do Estatuto da Companhia, conforme abaixo: (b.1) Alteração da letra (b) do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado"; (b.2) Supressão da letra (q) do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia; (b.3) Inclusão das letras (p) a (r), que passam a vigorar com as seguintes novas redações: "(p) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; (q) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e (r) aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, nas hipóteses em que a aprovação pelo Conselho de Administração for vedada pela regulamentação aplicável"; (c) Revisão das atribuições do Conselho de Administração da Companhia: Foi aprovada a revisão das atribuições do Conselho de Administração da Companhia, mediante a alteração do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, conforme abaixo: (c.1) Inclusão das letras (b) e (t) a (ee), que passam a vigorar com as seguintes novas redações: "(b) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia"; "(t) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social"; "(u) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas previamente aprovados em Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; (v) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Administradores; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (e) Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários ("Políticas da Companhia"); (w) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; (x) deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de comerciais papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior; (y) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures; (z) aprovar a contratação ou substituição da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; (aa) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (bb) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e fixar-lhes as atribuições; (cc) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; (dd) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros; (ee) aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; e (gg) deliberar sobre quaisquer das matérias previstas no Artigo 12 acima em relação a qualquer subsidiária da Companhia"; (c.2) Alteração dos limites previstos nas letras (i), (l) e (o), que passam de R\$1.000.000,00 para R\$5.000.000,00. **(d) Aceitação da renúncia do Sr. João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia:** Foi aceita a renúncia do Sr. João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, apresentada no passado dia 15/06/2021, outorgando ao mesmo a mais plena, ampla, geral, completa, irrevogável e irretroativa quitação com relação a todas as obrigações relativas ao cargo desempenhado. **(e) Aumento do capital social da Companhia e autorização para a administração realizar todos e quaisquer atos necessários para formalizar o aumento de capital:** A fim de viabilizar o aumento de capital da Companhia no âmbito da Oferta, os Acionistas aprovaram a alteração da estrutura de capital da Companhia, ficando a Companhia autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias, em até R\$600.000.000,00, ou seja, até o limite de R\$ 780.997.635,23, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive espécie de ações a serem emitidas, preço, prazo e forma de sua integralização, bem como o grupamento da totalidade das ações ordinárias representativas do capital social da Companhia, à razão de 6,1, de forma que cada 6 ações ordinárias passem a corresponder a 1 ação ordinária, sendo mantido o valor do capital social da Companhia e passando o número de ações ordinárias em que se divide o capital social de 712.456.663 ações ordinárias para 118.742.777 ações ordinárias, as quais serão distribuídas entre os acionistas na mesma proporção detida por cada um deles anteriormente ao grupamento de ações. Tendo em vista que o grupamento de ações na proporção acima aprovada resultaria em um número fracionado de ações, os acionistas decidiram que: (a) a Claranet Group Limited e Edivaldo Soares Rocha terão os seus números de ações arredondados para baixo, desconsiderando-se, portanto, as frações de 0,67 (sessenta e sete centésimos) e 0,83 (oitenta e três centésimos) de ação ordinária, respectivamente, dentre as quais: (b) a Claranet Group Limited transferirá, a título de doação, a fração de 0,17 (dezesete centésimos) de ação ordinária ao José Maurício Casção Pereira e 0,50 (cinquenta centésimos) de ação ordinária à Oria Tech Fundo Secundário I, e (c) Edivaldo Soares Rocha transferirá, a título de doação, a fração de 0,33 (trinta e três centésimos) de ação ordinária à Oria Tech Fundo Secundário I e a fração de 0,33 (trinta e três centésimos) de ação ordinária ao Sidney Victor da Costa Breyer; (d) em razão do disposto no itens "b" e "c" acima, Oria Tech Fundo Secundário I, José Maurício Casção Pereira e Sidney Victor da Costa Breyer terão suas respectivas quantidades de ações arredondadas para cima; e (e) Edivaldo Soares Rocha concorda em ter seus créditos contra a Companhia oriundos da titularidade de fração de 0,17 (dezesete centésimos) de ações cancelados, renunciando expressamente a qualquer direito decorrente de tal cancelamento. Os acionistas determinaram que a administração da Companhia tomasse as providências necessárias em virtude das deliberações aqui tomadas, inclusive as de natureza contábil e de registro e/ou escrituração de ações da Companhia. Em virtude das deliberações acima, a posição acionária de cada acionista da Companhia passa a ser a indicada no Anexo I à presente ata. **(f) Adequação do número de membros, inclusão da previsão de conselheiros independentes e reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia:** Foram aprovadas: (i) a adequação do Conselho de Administração da Companhia ao Regulamento do Mercado, o qual passará a ser composto por no mínimo 5 e no máximo 9 membros efetivos, incluindo a previsão de eleição de, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, de conselheiros independentes; e (ii) a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, todos para um mandato de 2 anos: (i) para Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Antônio Miguel Ferreira**, português, casado, engenheiro, portador do Passaporte da República Portuguesa nº CB475644, emitido em 13/03/2020, válido até 13/03/2025, e documento de identificação nº 10163453, com domicílio profissional na Avenida D. João II, 1.07-2.1, 4º Piso, 1998-04 Lisboa, Portugal; (ii) para membros Conselheiros sem designação específica, Sr. **Nigel Fairhurst**, cidadão britânico, casado, contador, portador do Passaporte nº 504656290, residente e domiciliado em 62 Lebanon Gardens, Londres, SW18 1RH, Reino Unido; Sr. **Edivaldo Soares Rocha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.108.556-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 024.767.049-97, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboaré, nº 267, 17º Andar, Torre Norte, conjunto 171-B, CEP 06460-000; e Sr. **Richem Mourad**, brasileiro, casado,

diretor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.861.217-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 320.256.578-89, com escritório no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboaré, nº 267, 17º Andar, Torre Norte, conjunto 171-B, CEP 06460-000. Os membros do Conselho de Administração reeleitos tomam posse mediante a assinatura dos correspondentes Termos de Posse, lavrados no livro próprio, cuja cópia segue anexa à presente ata na forma do Anexo II. Os membros do Conselho de Administração declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, § 1º da Lei das S.A. **(g) Aprovação do plano de opções:** Foi aprovado o plano de opções para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia apresentado aos Senhores Acionistas, cuja cópia segue anexa à presente ata na forma do Anexo III. **(h) Autorização da abertura de capital da Companhia:** Foi autorizada a abertura de capital da Companhia e a submissão à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A. **(i) Autorização do protocolo perante a B3:** Foi autorizado o protocolo perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") de pedido de adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3 e a celebração, com a B3, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Novo Mercado. **(j) Realização de oferta pública de distribuição de ações ordinárias:** Foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição de ações ordinárias de emissão da Companhia, a ser registrada junto à CVM ("Oferta"). **(k) Autorização da administração da Companhia:** Foi autorizada a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à (1) obtenção do registro como emissor de valores mobiliários categoria "A" e do registro da Oferta, ambos perante a CVM, e da autorização, pela B3, para aderir ao Novo Mercado, e (2) aprovação de todos os termos e condições da Oferta aplicáveis à Companhia, incluindo a celebração de todos os contratos, documentos e atos relacionados à Oferta e ao aumento de capital social. **(l) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia:** Foram aprovadas a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de (1) refletir as deliberações anteriores no Estatuto Social da Companhia, (2) criar o capital autorizado da Companhia, (3) criar o cargo de Diretor de Relações com Investidores e (4) adaptá-lo às regras aplicáveis a companhias abertas e ao Regulamento do Novo Mercado, no que for aplicável à Companhia, conforme cópia anexa à presente ata na forma do Anexo IV. **Aprovação e Conclusão:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, que a subscreveram em 03 vias de igual teor e forma. **Assinaturas:** Presidente – Antônio Miguel Caetano Ferreira, Secretário – João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa, Acionistas: Claranet Group Limited, Edivaldo Soares Rocha, RYR Brasil Fundo de Investimento em Participações, Oria Tech Fundo Secundário I, Sidney Victor da Costa Breyer e José Maurício Casção Pereira. O presente documento é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, Barueri, 17/08/2021. **Assinaturas:** Mesa: Sr. **Antônio Miguel Caetano Ferreira**, Presidente, **João Antônio de Sousa Araújo Ribeiro da Costa**, Secretário. **Estatuto Social, Capítulo I – Denominação, Objeto Social, Sede e Prazo de Duração:** Artigo 1º. Claranet Technology S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **§ Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social: (a) A prestação de serviços de hospedagem de dados na internet; (b) A prestação de serviços de provedores de internet; (c) A prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de informática; (d) A gestão de banco de dados de terceiros; e (e) O comércio varejista de equipamentos de informática. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Avenida Tamboaré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, Conjunto de escritório 171-B, Canopus Corporate A, no Bairro Tamboaré, Barueri-SP, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante simples deliberação da Diretoria, lavrada em ata. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e das Ações:** Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 180.997.635,23, dividido em 118.742.777 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 2º.** É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§ 3º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 4º.** Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em até R\$600.000.000,00, ou seja, até o limite de R\$780.997.635,23, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das S.A. **§ 1º.** O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **§ 2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, diretores e empregados da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **§ 3º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das S.A. **§ 4º.** A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualizável monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. **§ 5º.** Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleias Gerais:** Artigo 7º. A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção daqueles que, por disposição legal ou força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração. **Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com a antecedência prevista no § 1º do artigo 124 da Lei das S.A. observado o § 4º do Artigo 124 da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por seu substituto, ou nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será considerada instalada com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida em conformidade com a lei e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um presidente e um secretário por ele escolhidos nos termos do Artigo 128 da Lei das S.A. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por um presidente escolhido pelos acionistas da Companhia presentes, nos termos do Artigo 128 da Lei das S.A. **§ 1º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação. **§ 2º.** As atas de Assembleia Geral deverão ser (i) lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quóruns especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social. Todos os acionistas poderão participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação da CVM. **§ 1º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **§ 2º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos. **Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) reformar o Estatuto Social da Companhia; (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia; (f) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (g) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (h) deliberar sobre o aumento do capital social, exceto no caso de aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado; (i) deliberar sobre a aquisição de participações em outras sociedades; (j) celebração de contratos entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, e/ou entre a Companhia e Partes Relacionadas dos acionistas em valor superior a R\$ 500.000,00, em 1 mesma transação ou série de transações dentro do período de 1 ano; (k) deliberar sobre a outorga de penhor, fiança, aval ou quaisquer outras garantias ou constituição de ônus pela Companhia sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia em benefício de terceiros; (l) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação; (m) deliberar sobre o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; (n) deliberar sobre a venda, cessão ou transferência de propriedade intelectual ou de outros bens do ativo permanente da Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00, em 1 mesma transação ou série de transações dentro do período de 1 ano; (o) autorizar/autorizar para requerimento de auto falência da Companhia e/ou suas Subsidiárias; (p) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado; (q) suspender o exercício de direito de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão

ser objeto de suspensão; (r) aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, nas hipóteses em que a aprovação pelo Conselho de Administração for vedada pela regulamentação aplicável; e (s) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **§ Único.** Enquanto estiver vigente o Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia, as matérias previstas nas alíneas "e", "i", "j", "k", "l", "n", "o" do Artigo 12 acima e as previstas na alínea "u" do Artigo 18 do presente Estatuto deverão respeitar o direito veto estipulado em tal acordo. **§ 2º.** Para fins da alínea (p) acima: (a) a Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral. **Artigo 13.** As Assembleias Gerais e as deliberações aprovadas em tais assembleias serão registradas no livro de registro de atas das assembleias gerais e tais atas, quando exigido por lei, serão arquivadas na junta comercial competente. As certidões ou cópias autênticas das atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário. **§ Único.** Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IV – Administração:** Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com este Estatuto Social e conforme as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§ 1º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **§ 2º.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. **§ 3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 deste Estatuto Social. **§ 4º.** A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. **§ 5º.** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento. **§ 6º.** Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia. **§ 7º.** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07/12/1976 ("Lei 6.385"); e (v) outros excluídos de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. **§ 8º.** Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. **§ 9º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão. **Capítulo V – Conselho de Administração:** Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 e no máximo 9 membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral em conformidade com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todos com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. **§ 2º.** Os Conselheiros eleitos, findo o prazo do seu mandato, permanecerão no exercício dos seus cargos, até a eleição dos seus substitutos. **§ 3º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). **§ 4º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 3º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **§ 5º.** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) for empregado, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, prestador de serviços ou ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 6º deste Artigo. **§ 6º.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. **§ 7º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros. **§ 8º.** Sem prejuízo de outros comitês que poderão ser criados de acordo com o § 7º acima, fica desde já autorizada a instalação do Comitê de Auditoria. **Artigo 16.** O Conselho de Administração terá um presidente, o qual será eleito em reunião do Conselho de Administração, por maioria de votos. **§ 1º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído, ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de qualidade. **§ 2º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 17.** O Conselho de Administração deverá se reunir trimestralmente, nas datas e horários a serem acordados na primeira reunião de cada exercício fiscal, e, de forma extraordinária, sempre que necessário, de acordo com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **§ 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2 Conselheiros com, no mínimo, 15 dias de antecedência, mediante notificação contendo a ordem do dia da reunião e todos os documentos e materiais que comprovem as questões a serem discutidas na reunião pertinente. Esta convocação será dispensada quando todos os Conselheiros estiverem presentes ou representados ou tiverem enviado seu voto de acordo com as disposições do § 5º deste Artigo 17. **§ 3º.** Quaisquer reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas, por regra geral, validamente instaladas com a presença de Conselheiros necessários para que as deliberações sejam validamente tomadas, observado o disposto no § 5º abaixo e as demais regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **§ 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo presidente do Conselho, que deverá nomear um dos presentes (Conselheiro ou não) para atuar na qualidade de secretário). **§ 5º.** Quaisquer Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, reservando-se que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer referido Conselheiro deverá ser entregue por e-mail ou carta ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de 2 dias após a reunião, e registrada na sede da Companhia. **§ 6º.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas hipóteses de ausência temporária ou impedimento, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais Conselheiros. Não poderá qualquer outro membro do Conselho de Administração exercer temporariamente as funções do Presidente, exercer o voto de qualidade previsto no § 1º acima. Na hipótese de vacância permanente do Presidente do Conselho, qualquer Conselheiro ou o Diretor Presidente deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 dias, a partir da data da vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração. **§ 7º.** No caso de ausência temporária ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro daquele órgão, por ele indicado por escrito, o qual, além de seu voto, proferirá o voto em nome do membro ausente ou temporariamente impedido. **§ 8º.** Ressalvado o disposto na legislação aplicável, em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e exercerá sua função até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Além dos casos de morte, impedimento ou renúncia, considerará-se a vaga o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 60 dias consecutivos. **§ 9º.** Em qualquer caso, se o membro do Conselho de Administração a ser representado por Conselheiro Independente, o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente. **§ 10.** A reunião do Conselho de Administração será dispensada caso todos os membros decidam, por escrito, sobre a ordem do dia. **Artigo 18.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) Definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; (c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (f) Aprovar as contas trimestrais da Companhia e do plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia, bem como qualquer modificação aos mesmos; (g) Aprovar a política de remuneração anual dos executivos da Companhia, incluindo metodologia e métricas de avaliação, metas de resultados e faixas indicativas de remuneração variável, bem como qualquer modificação, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (h) Contratar e substituir os auditores independentes da Companhia, observado o disposto Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (i) Celebrar quaisquer operações de natureza financeira, tais como, mas não se limitando a, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, leasing, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, debêntures, ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento pela Companhia, cujos valores envolvidos, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e realizados num mesmo exercício social,

continua...

... continuação da Ata da AGE realizada em 17/08/2021 da Clarant Technology S.A.

superior o valor de R\$ 5.000.000,00, exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia; **(j)** Celebrar quaisquer contratos relativos ao licenciamento de marca ou patente, licença, fornecimento ou transferência de tecnologia ou know-how; **(k)** Alienar, gravar ou transferir qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, cujo valor considerado individualmente seja superior a R\$ 1.000.000,00; **(l)** Adquirir ou onerar qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento em ativos imobilizados, cujo valor, no agregado dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$ 5.000.000,00, exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia; **(m)** Constituir sociedade, ou discutir sobre a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, celebração de associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios ou associações similares relevantes com terceiros; **(n)** Aprovar qualquer alienação ou gravame de qualquer participação societária da Companhia em outras sociedades, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade; **(o)** Aprovar qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia no mesmo exercício fiscal, individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares, cujos valores envolvidos excedam R\$5.000.000,00, exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia; **(p)** Celebrar quaisquer contratos que criem obrigações para a Companhia no mesmo exercício fiscal, individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares, que excedam a 30% do faturamento mensal; **(q)** Suspender as atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não esteja prevista no plano de negócios e no orçamento anual aprovados e que possa acarretar uma redução no faturamento consolidado da Companhia dos últimos 12 meses igual ou superior a 10% do faturamento, em base mensal, do mês anterior; **(r)** Conceder qualquer garantia, real ou fiduciária, ou de aval a dívida de terceiros, bem como assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros que não a Companhia e práticas de atos gratuitos ou de favor a terceiros e renúncia de direitos em favor de terceiros que não a Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; **(s)** Aplicar o caixa da Companhia em qualquer investimento, exceto investimentos em **(i)** operações compromissadas em títulos do Tesouro Nacional realizadas junto a instituição financeira considerada, por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito e cujo patrimônio líquido seja superior a R\$5.000.000.000,00; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão Tesouro Nacional; e **(iii)** certificados de depósito bancário dessas mesmas instituições financeiras; **(t)** Deliberar sobre qualquer aumento de capital social da Companhia ou emissão de ações ou de título conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Art. 6º deste Estatuto Social; **(u)** dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Art. 6º deste Estatuto Social, aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, diretor ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas previamente aprovados em Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; **(v)** aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética; (b) Política de Remuneração; (c) Política de Indicação de Administradores; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (e) Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários ("Políticas da Companhia"); **(w)** deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM; **(x)** deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes*, e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior; **(y)** deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures; **(z)** aprovar a contratação ou substituição da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; **(aa)** elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; **(bb)** eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e fixar-lhes as atribuições; **(cc)** estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; **(dd)** deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento e a eleição de seus membros; **(ee)** aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão; **(ff)** definir o voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia em quaisquer órgãos da administração ou comitês de quaisquer controladas da Companhia; **(gg)** deliberar sobre quaisquer das matérias previstas no Artigo 12 acima em relação a qualquer subsidiária da Companhia. **Artigo 19.** As deliberações do Conselho de Administração serão sempre aprovadas por meio do voto da maioria dos Conselheiros, observando as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 20.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que: (a) envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, ou (b) esteja em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 21.** Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, superativamente, os mesmos fatores de impedimento. **Capítulo VI – Diretoria: Artigo 22.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 e, no máximo, 07 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ 1º.** A posse dos Diretores está condicionada à assinatura do termo de posse respectivo, lavrada no livro de Atas de Reunião da Diretoria que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 deste Estatuto Social. **§ 2º.** Diretores poderão cumular cargos, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei das S.A., e permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse dos novos membros. **Artigo 23.** A Diretoria, observadas as disposições dos Artigos 12 e 18, e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, terá poderes para administrar a Companhia, bem como para realizar atos e operações relacionadas ao objeto social. **§ Único.** Em caso de vacância em decorrência de renúncia, morte ou interdição de qualquer diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, este diretor deverá ser substituído por diretor a ser eleito pelo Conselho de Administração, o qual exercerá o cargo até o final do mandato dos demais diretores da Companhia. **Artigo 24.** Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração: **(i)** administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; **(ii)** realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avaliar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social; **(iii)** submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(iv)** preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; **(v)** propor ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia; **(vi)** aprovar a política de vendas da Companhia, incluindo as diretrizes para concessão de financiamento e parcelamento aos clientes; e **(vii)** decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente: **(i)** coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo o trabalho da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos; **(ii)** definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **(iii)** representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades controladas e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e **(iv)** exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **§ 2º.** Compete ao Diretor Financeiro: **(i)** coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças da Companhia, e suas controladas, preservando a integridade financeira; **(ii)** planejar a elaboração do orçamento consolidado e do plano de negócios da Companhia; **(iii)** supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, consolidando e reportando os resultados da Companhia e suas controladas; **(iv)** manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; **(v)** dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, negociações de outorga ou substituição de garantias nas operações em que a Companhia seja parte, operações de tesouraria e o planejamento e controle da Companhia; e **(vi)** garantir o alinhamento das áreas subordinadas (controladora, financeira, jurídica, planejamento financeiro e tesouraria). **§ 3º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: **(i)** prestar informações aos investidores; **(ii)** à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; **(iii)** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; **(iii)** representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e **(iv)** representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia. **Artigo 25.** Observado o disposto no Artigo 24 acima, a Companhia será representada e se obrigará: **(a)** Pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; **(b)** Pela assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, com qualquer outro Diretor ou procurador da Companhia; ou **(c)** Pela assinatura conjunta de quaisquer 2 Diretores ou de um Diretor com procurador da Companhia, na negociação e celebração de contratos com clientes e fornecedores da Companhia. **§ Único.** A representação da Companhia será exercida pela assinatura individual de 1 procurador, constituído nos termos do *caput* deste artigo, e de 1 Diretor, nas seguintes situações: **(i)** para a participação da Companhia em licitações ou outras formas de processos competitivos públicos, conduzidos por órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual e municipal; **(ii)** para celebrar quaisquer contratos que criem obrigações para a Companhia até o valor máximo de R\$50.000,00, individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares no mesmo exercício fiscal; e **(iii)** na assinatura de carteiras de trabalho de empregados, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, docu-

mentos de afastamento perante o INSS, documentos relacionados à Caixa Econômica Federal – Caixa, declarações pertinentes aos empregados, contratos de funcionários com salário mensal de até R\$10.000,00 e rescisões dos contratos de trabalho dos empregados. **Artigo 26.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o subestabelecimento dos poderes e ser sempre assinada por 2 Diretores, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais ou para processos administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Artigo 27.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII – Dos Órgãos Auxiliares da Administração: Artigo 28.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês adicionais, permanentes ou não, para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos específicos, designando os seus respectivos membros. **§ Único.** O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo 28 serão disciplinados pelo Conselho de Administração. **Artigo 29.** Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, a Companhia terá, obrigatoriamente, Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente. **Artigo 30.** Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês que venham a ser criados nos termos deste Estatuto Social as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia. **Capítulo VIII – Conselho Fiscal: Artigo 31.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas nas hipóteses previstas em lei ou pelos regulamentos da CVM. **§ 1º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 membros efetivos, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis ("Conselheiros Fiscais"). **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado que terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua eleição, podendo ser reeleitos. **§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§ 4º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão em vestes nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 49 deste Estatuto Social. **§ 5º.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada na Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, § 3º da Lei das S.A. **§ 6º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§ 7º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§ 8º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. **§ 9º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§ 10.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **§ 11.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo IX – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 32.** O exercício social se iniciará em 1º de julho e se encerrará em 30 de junho de cada ano. **Artigo 33.** A Companhia poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações dos dividendos obrigatórios intermediários ou para outras aplicações observado o disposto no Artigo 12. **Artigo 34.** Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, o montante correspondente a 25% será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, sem prejuízo de eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, sendo que, eventual saldo final ainda restante, verificado após realizadas todas as deduções previstas neste Artigo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a assembleia geral. **Capítulo X – Acordo de Acionistas: Artigo 35.** O Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia e, produzirá efeitos entre os acionistas signatários e terceiros, e as disposições ali contidas deverão ser observadas pela Companhia. **Capítulo X – Da Liquidação da Companhia: Artigo 36.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Artigo 37.** Na hipótese de liquidação da Companhia, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os acionistas, na proporção das ações então por eles possuídas. **Capítulo XII – Alienação do Controle: Artigo 39.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **§ Único.** A oferta pública de que trata este Artigo será exigida ainda: **(i)** quando houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **(ii)** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. **Artigo 40.** Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o(s) Acionista(s) Controlador(es), envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **(i)** efetivar a oferta pública referida no Artigo 39 deste Estatuto Social; **(ii)** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento; e **(iii)** tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% do total das ações da Companhia em circulação, caso o percentual de ações em circulação após a alienação do controle seja inferior ao mínimo exigido pelo Regulamento do Novo Mercado, dentro dos 06 meses subsequentes à aquisição do controle. **§ Único.** A quantia mencionada no item (ii) acima deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido de cada uma, cabendo a B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Artigo 41.** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo(s) Acionista(s) Controlador(es), ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, estando a saída do segmento sujeita a aceitação ou concordância de pelo menos 2/3 das ações em circulação. **Artigo 42.** O laudo de avaliação do valor econômico da Companhia deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo. **§ 1º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. **§ 2º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública. **Artigo 43.** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo ou na regulamentação editada pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pelas normas aplicáveis. **Capítulo XIII – OPA por Attingimento de Participação Relevante: Artigo 44.** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atinja, de forma direta ou indireta a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 25% do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste Artigo ("OPA por Attingimento de Participação Relevante"). **§ 1º.** A OPA por Attingimento de Participação Relevante deverá ser: **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e **(iv)** instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o § 4º deste Artigo. **§ 2º.** O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Attingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: **(i)** o Valor Justo de Mercado; e **(ii)** o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 meses que antecederem o attingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC. **§ 3º.** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 25% do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: **(a)** as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002, conforme alterada e nos itens "I" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 05/03/2002, conforme alterada; **(b)** informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; **(c)** a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Attingimento de Participação Relevante; **(d)** a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 meses que antecederem o attingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e **(e)** a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Attingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste Artigo ("Preço Proposto"). **§ 4º.** O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão ou independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das S.A., e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo da lei. **§ 5º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco e abstenções, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que se instalada na primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deli-

beração de que trata este § 5º. **§ 6º.** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante. **§ 7º.** O Conselho de Administração deverá se reunir para definição da lista triplíce e convocação da Assembleia Geral para escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação, o mais breve possível após a realização da comunicação de que trata o § 3º deste Artigo. **§ 8º.** O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. **§ 9º.** Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no § 4º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do § 6º deste Artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante. **§ 10.** Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 03 meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, quem por sua vez deverá comunicar o mercado promovendo a divulgação de fato relevante. **§ 11.** A efetivação da OPA por Attingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: **(a)** a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; **(b)** a dispensa de efetivação da OPA por Attingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e **(c)** não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação. **§ 12.** Se a OPA por Attingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Attingimento de Participação Relevante no prazo de 10 dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação. **§ 13.** Se a OPA por Attingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Attingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Attingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM. **§ 14.** Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A. **§ 15.** A exigência da OPA por Attingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante: **(a)** por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA; **(b)** de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações; **(c)** por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; **(d)** em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou **(e)** em decorrência de: **(i)** adiamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou **(ii)** transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionária Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge. **§ 16.** A efetivação da OPA por Participação Relevante não exclui a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 17.** Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. "Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. "Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia; "Acionista Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia. "Administradores" significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente; "Alienação de Controle da Companhia" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle. "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: **(i)** vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou **(ii)** entre as quais haja relação de controle; ou **(iii)** sob controle comum. "Outros Direitos de Natureza Societária" significa **(i)** usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; **(ii)** quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; **(iii)** quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que previjam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou **(iv)** quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas **(i)** vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente, ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, **(ii)** entre as quais haja relação de controle ou sob controle comum, que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. "Valor Justo de Mercado" significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que virem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de **(i)** fluxo de caixa descontado (abordagem de renda) e **(ii)** patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos. **Capítulo XIV – Disposições Gerais: Artigo 45.** Nas hipóteses de retirada, exclusão ou de falência de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo nela seus sucessores, a não ser que estes, de comum acordo com os acionistas remanescentes, resolvam liquidá-la. **Artigo 46.** As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 18. **Artigo 47.** A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 48.** A Companhia deverá observar os seguintes princípios na condução de seus negócios: **(i)** Adotar, no que couber, os principais padrões de governança corporativa, em linha com o Novo Mercado da B3; **(ii)** Possuir (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; e **(ii)** planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; **(iii)** Atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar padrões de responsabilidade socioambiental; **(iv)** Conduzir e realizar, sempre em condições equitativas e de mercado, todas e quaisquer operações comerciais e/ou financeiras com suas afiliadas, bem como afiliadas de seus administradores e acionistas controladores; e **(v)** Adotar práticas de responsabilidade social, ambiental e ética. **Capítulo XV – Cláusula Arbitral: Artigo 49.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes, se houver) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal ou decorrente da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **§ Único.** A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo 49. **Capítulo XVI – Disposições Finais e Transições: Artigo 50.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, e eles aplicando-se as disposições legais vigentes, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. **§ Único.** Em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas celebrado em 29/07/2020, enquanto este último estiver em vigor, o disposto no Acordo de Acionistas deverá prevalecer em relação ao Estatuto Social. Nesta hipótese, os Acionistas farão com que seja convocada, com a maior brevidade possível, uma Assembleia Geral para modificar o Estatuto Social, de modo que este seja adequado ao disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 51.** Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo-lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado a acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas. **Artigo 52.** Enquanto a Companhia não obtiver a listagem de suas ações para negociação no segmento do Novo Mercado da B3: **(i)** o Conselho de Administração poderá ser composto por 03 a 05 membros efetivos, sem suplentes, dispensada a eleição de Conselheiros Independentes; e **(ii)** a Diretoria poderá ser composta por até 5 membros, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro, e 3 Diretores sem designação específica, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia. **§ Único.** Enquanto a Companhia não obtiver a listagem de suas ações para negociação no segmento do Novo Mercado da B3, deverão ser observadas as regras dispostas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 53.** As disposições contidas no § Único do Artigo 1º, § 4º do Artigo 5º, § 1º do Artigo 14, § 3º do Artigo 15, § 1º do Artigo 16, § 3º do Artigo 24, e Artigos 39 a 44, bem como as demais disposições constantes deste Estatuto Social que são obrigatórias nos termos do Regulamento do Novo Mercado, somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia obtiver a listagem de suas ações para negociação no segmento do Novo Mercado da B3.

## Tecnologia

### Como a tecnologia garante segurança e conforto em computadores?



Constantemente, os métodos e modelos de trabalho são modificados. Nesse sentido, as pessoas conseguiram maior autonomia para realizar suas atividades, sobretudo quando elas são quase inteiramente virtuais.

Essa conectividade só foi possível graças ao avanço da tecnologia, que possibilitou que computadores carregados de recursos aprimorados pudessem chegar às mãos dos usuários.

Hoje, existem diversos aparelhos sendo ofertados no mercado de eletrônicos. Os dispositivos têm funções impressionantes, que garantem praticidade para os consumidores na maioria dos casos. Contudo, é preciso ficar atento para saber qual a melhor opção em meio a essa imensa

variedade de produtos. Para isso, alguns aspectos precisam ser considerados, principalmente quando se fala na segurança das informações e do PC como um todo.

A tecnologia trouxe grandes benefícios ao mesmo tempo em que também trouxe tópicos complexos para as discussões contemporâneas. Enquanto novos softwares poderiam ser utilizados por diversas pessoas no trabalho e nos estudos, os malwares surgiram para tirar a paz dos usuários, uma vez que consistem em softwares maliciosos capazes de infectar qualquer dispositivo eletrônico.

Além desse tipo de segurança, conforme a popularização dos PCs foi se tornando comum, percebeu-se que os aparelhos estavam condicionados também às ações do

tempo relacionadas aos cuidados diários para com eles. A umidade, por exemplo, poderia trazer sérios danos aos dispositivos, que poderiam oxidar e estragar gradualmente.

Nesse sentido, empresas como a HP se posicionam firmemente no mercado tecnológico ao investir prolificamente em pesquisas e desenvolvimento que aprimorem seus produtos, tudo isso para garantir que a segurança dos computadores esteja alinhada às questões tecnológicas, seja no campo físico ou no digital.

A companhia buscou paulatinamente por melhorias na elaboração de suas matérias-primas para a criação de aparelhos que não tivessem nenhum tipo de impacto em sua qualidade contínua.

TecMundo

### Pandemia de ransomware está só no início



Na semana passada, a rede de lojas Renner foi a mais nova vítima de um ataque de ransomware.

“Ransom” significa sequestro. E é exatamente isso que acontece. A vítima tem dados e sistemas sequestrados pelo atacante, que exige o pagamento de resgate em criptomoedas para restabelecer a normalidade. No caso da Renner, o pagamento inicial exigido foi de US\$ 1 bilhão.

O impacto desse tipo de ataque é devastador. Até sexta (20) à noite, o site da Renner estava fora do ar com a frase “estamos com uma indisponibilidade sistêmica e nosso time está trabalhando para normalizar o acesso”. Em geral os ataques também parali-

### Arrasta pra cima? Não mais: Instagram fará mudanças na função

“Arrasta pra cima que eu vou te contar um segredo”, trecho do funk “Vida louca”, do carioca MC Poze, faz menção ao recurso de links nos Stories do Instagram e também à frase clichê usada por influenciadores para levar os seguidores para os sites de seus anunciantes.

Entretanto, a música soará desatualizada no dia 30 de agosto, pois o Instagram revelou na segunda-feira, 23, que removerá no fim do mês a ferramenta, que hoje está disponível apenas para contas verificadas e com mais de 10 mil seguidores.

Mas não se trata do fim dos links. Os usuários ainda

vão poder fazer o redirecionamento via figurinhas. Ao clicar no adesivo, o usuário será levado até a página anexada ao Stories.

A função já vinha sendo testada há alguns meses pela rede social e a principal mudança visual é a possibilidade de adicionar a figurinha em qualquer lugar da tela.

“A ‘figurinha de link’ funciona assim como as outras, ou seja, oferecendo mais opções criativas às pessoas, incluindo a possibilidade de alternar para estilos diferentes, ser redimensionado e colocado em qualquer lugar do Stories”, disse o Instagram, em nota.

Exame



sam operações essenciais do negócio, como contas a pagar e receber. Por isso os criminosos tendem a pedir valores gigantescos para devolver os dados.

Pagar o resgate não é uma boa opção. Como advogado, sempre lembro que o pagamento do resgate pode constituir crime de fraude processual. Mais do que isso, nada garante que os criminosos irão restabelecer os sistemas.

A exceção a essa recomendação é quando há vidas humanas em risco, nesses casos pagar o resgate pode ser justificável. No entanto, a situação da vítima é sempre sofrível. Ninguém merece a sensação de incredulidade, pânico, medo e impotência que surge ao se deparar com a

tela do computador que anuncia o ataque.

O problema do ransomware é que ele se transformou em uma operação altamente profissionalizada. Existe até “call center” disponível 24 horas para que a empresa possa tirar dúvidas com os atacantes sobre como pagar o resgate e até barganhar o preço.

O imaginário popular gosta de pensar o autor desse tipo de ataque como sendo “o hacker”. No Brasil, tem sido usual até culpar “o hacker” por fatos inexplicáveis. No entanto, a imagem de um garoto solitário atacando empresas é passado.

Os atacantes de hoje são principalmente organizações criminosas e Estados nacionais.

Biznews

## Conta de energia e risco de apagão mostram que danos ambientais batem à porta do consumidor



É muito difícil dar boas notícias ao consumidor, mesmo em um artigo semanal. Há exceções, claro, como os casos das leis Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do Superendividamento. E do Procon-SP Ambiental, lançado no último dia 11 de agosto para aumentar a fiscalização sobre operações de compra e venda ilegal de madeira nativa no território paulista. Sim, meio ambiente e defesa do consumidor têm tudo a ver.

Se madeireiros atuam ilegalmente, ajudando a devastar a Amazônia, para a felicidade insana de quem governa contra a floresta e os indígenas, cabe também aos consumidores se rebelar con-

tra este crime lesa-planeta. As contas de energia elétrica e o risco de apagão comprovam que os danos ambientais um dia batem à nossa porta, e ajudam a esvaziar ainda mais o nosso bolso. Ou alguém acha que a maior seca no país em quase um século não se relaciona às queimadas multiplicadas nos últimos anos?

Na Terra, tudo está interligado. Consumir sem preocupação com a origem dos produtos é, no mínimo, um descaso perigoso. Quem vende e compra produtos fabricados com madeira de desmatamento irregular colabora com o crime.

A rede de Procons do Brasil presta inestimáveis servi-

ços à defesa dos direitos do consumidor. A ideia de criar um Procon-SP Ambiental foi brilhante. Espero que este órgão tenha orçamento, pessoal e tecnologia para cumprir muito bem seus propósitos. E que, logo adiante, possa expandir suas atividades.

Predadores do ambiente não deveriam ser tratados como empresários nem fornecedores. Merecem ser levados aos tribunais. E, quando condenados, desfrutar da estrutura do sistema prisional brasileiro.

Já há, no comércio, ilhas de excelência em políticas ambientais na seleção de fornecedores. Por exemplo, em redes de supermercados.

Biznews

## Incêndio florestal devasta parque estadual em São Paulo

Um incêndio no Parque Estadual Juquery, em São Paulo, destruiu mais da metade dos 2.000 hectares de área protegida, e os bombeiros continuaram lutando contra pequenos focos nesta terça-feira (24).

Segundo a prefeitura local, um balão pirotécnico pegou fogo neste domingo no parque Juquery, reserva de flora e fauna a cerca de 50 quilômetros da capital paulista, que foi atingida pelas cinzas.

O major Marcos Das Neves Palumbo, porta-voz do Corpo de Bombeiros do estado, disse à AFP que o incêndio consumiu cerca de 1.200 hectares de vegetação até terça-feira, antes de ser controlado por uma centena de bombeiros e brigadistas.

À tarde, sem grandes focos no parque, eles continuaram trabalhando no local para evitar que

as chamadas reavivassem. Palumbo indicou que, até o momento, não foi registrado nenhum dano maior à fauna do parque, geralmente composta por pequenos mamíferos e pássaros.

Membros do serviço de conservação da vida selvagem relataram o resgate de oito animais. Uma foto divulgada pelo Ministério da Infraestrutura e Meio Ambiente mostrou uma cobra carbonizada.

Imagens publicadas pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo nas redes sociais, tiradas por hidrantes de aviões que participaram da operação, mostram áreas totalmente desmatadas pelo fogo.

São Paulo, assim como outros estados do sul e do sudeste do país, vive uma seca intensa que tem causado uma crise hídrica e aumentado a preocupação com o abastecimento de energia.

IstoéDinheiro



## A espécie de árvore que pode compensar emissões da indústria da carne no Brasil



As vacas têm uma relação próxima com o metano. À medida que o mamífero segue sua vida, pastando ou ruminando à sombra de uma árvore, normalmente emite de 70 a 120 kg do gás por ano.

O metano é um potente gás de efeito estufa, retendo calor na atmosfera com muito mais eficiência do que o CO<sub>2</sub>.

Para reduzir essas emissões, que contribuem para o aquecimento do planeta, adotar uma dieta à base de vegetais tem se mostrado uma solução eficaz na escala individual (já que um terço do dióxido de carbono é emitido por 20 empresas), e ao se reduzir o consumo de carne bovina em particular, por ser uma carne com alto teor de carbono.

Mas o apetite humano por carne bovina, ainda assim, vem crescendo de forma contínua há décadas: hoje, cerca de 72 milhões de toneladas são produzidas por ano.

Isso é cerca de 12,5 vezes o peso da pirâmide de Gizé, no Egito.

Um país com grande incentivo para tornar sua carne mais sustentável é o Brasil, o maior exportador mundial de carne bovina, fornecendo quase 20% das exportações mundiais.

Pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) vêm buscando uma forma de neutralizar as emissões do enorme rebanho bovino do país — culminando em 2020 com o selo de certificação Carne Carbono Neutro.

Em vez de simplesmente comprar crédito de carbono para compensar as emissões (uma abordagem que pode ser repleta de dificuldades), a Embrapa tem como objetivo tornar o processo de criação de gado neutro em carbono dentro da fazenda, na esperança de poder tornar a indústria de carne bovina do país mais sustentável.

O incentivo do Brasil para “limpar” a indústria não se deve apenas às emissões de carbono. O país um dos líderes em desmatamento, sendo a criação de gado um dos principais fins comerciais da terra desmatada.

Em todo o mundo, 2,11 milhões de hectares de floresta são perdidos a cada ano para as vacas pastarem.

O Globo

## Negócios

### Como a Porto Seguro planeja dobrar de tamanho



Por muito tempo, o mercado viu a Porto Seguro como uma empresa conservadora, da velha economia e sem grandes avenidas de crescimento.

Seu principal negócio — o seguro auto — depende diretamente do crescimento do País, e a Porto já é líder absoluta com 30% de market share.

Enfim, um negócio 'boring' como a maioria das seguradoras, e cujo valor de mercado reflete essa percepção.

A ação da Porto anda de lado nos últimos 12 meses e negocia a menos de 10x seu lucro estimado para este ano e a 1,9x o price to book — praticamente os mesmos

múltiplos de Itaú.

Mas gestores comprados no papel dizem que, abrindo o capô, o motor é mais posante do que parece.

“A Porto Seguro está mudando de rumo e deixando de ser uma empresa conservadora para buscar mais crescimento,” diz Maurício Ramani, analista da Reach Capital. “Mas ela é um transatlântico, então é claro que essa mudança vai levar tempo. Vamos ver o resultado mais para a frente.”

A gestora, que tem cerca de R\$ 500 milhões sob gestão, montou uma posição na Porto em meados do ano passado e hoje tem cerca de 5% de seu FIA na empresa.

A nova estratégia da Por-

to — usar a forte geração de caixa de seu core business para investir em opções de crescimento — começou há dois anos, quando Bruno Garfinkel assumiu as rédeas da companhia comprada por seu avô Abrahão em 1972, quando ela ainda era uma empresa modesta, e levada por seu pai, Jayme, à liderança de mercado.

O próprio Bruno já trabalhou em diversas áreas da companhia, começando pela Azul Seguros — a marca de combate da Porto — até a diretoria de vendas no canal corretor, a área de sinistros e a diretoria de automóveis, que sempre colocou o pão na mesa da Porto.

Brazil Journal

### Com o caixa cheio, a idtech unico se prepara para uma revolução nos negócios

Nos últimos 2 anos, as startups brasileiras têm quebrado seguidos recordes na captação de recursos, mas esse movimento não expressa um grande desafio: superar as diferentes etapas para o recebimento dos aportes. O funil para cada uma das rodadas de investimentos é estreito — só as melhores chegam lá.

Um estudo feito pelo Distrito Dataminer, braço de inteligência de dados do hub de inovação Distrito, analisou 1.066 captações feitas por startups brasileiras em uma década, de 2011 a 2020, nos estágios Pré-Seed e Seed. Destas, 26,4% atingiram a rodada da Série A. Outras 9,6% chegaram à Série B. Apenas 3,3% foram mais longe, alcançando a cobiçada Série C.

A idtech brasileira unico, especializada em soluções de proteção digital como biometria facial e assinatura eletrônica de documentos, integra o restrito time que percorreu cada uma dessas etapas.

No início de agosto, a unico recebeu um aporte Série C de R\$ 625 milhões liderado pelo conglomerado japonês Softbank e pelo fundo americano de private equity General Atlantic. Também participaram o fundo brasileiro Big Bets e o investidor Micky Malta, sócio da Ribbit Capital.

A rodada de investimentos alçou a unico à condição de unicórnio, como são chamadas as startups que valem mais de US\$ 1 bilhão. Mais do que isso: colocou a empresa, de fato, em um novo patamar.

Neofeed



### Os “big” desafios do Carrefour: ser mais digital, ter mais diversidade e integrar o Big



Há pelo menos duas formas de avaliar a gestão do francês Noël Prioux, de 62 anos, que está deixando o comando da operação brasileira do Carrefour Brasil, depois de quatro anos à frente da rede varejista, no dia 1º de setembro.

Uma delas é ver os números que mostram um crescimento acelerado, que consolidaram a liderança no varejo brasileiro. O grupo Carrefour, avaliado em R\$ 37,3 bilhões, passará de uma receita bruta de R\$ 50 bilhões, em 2017, para R\$ 100 bilhões até o fim deste ano. O número de funcionários saltará também de 41 mil para mais de 100 mil.

Na esteira de sua gestão, Prioux comprou uma série de startups, como o site de receitas Cybercook, a fintech

Ewally e o marketplace Cotabest, bem como 28 lojas do Makro e a operação do Big (ex-Walmart), em um negócio de R\$ 7,5 bilhões que precisa ser ainda aprovado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

“Acredito que temos de manter essa aceleração. O próximo desafio será a integração do Big”, afirma, que ficará até o fim do ano no comando da operação na América Latina. “Considero também que inovação é um desafio.”

Mas esses dados, todos positivos, contrastam com uma das maiores crises institucionais da história dos 45 anos da rede varejista no Brasil, quando em 19 de novembro do ano passado, no dia da Consciência Negra, João

Alberto Silveira Freitas, um homem negro, de 40 anos, foi espancado até a morte por seguranças de uma loja do Carrefour em Porto Alegre.

A trágica morte de um homem negro teve repercussão nacional e internacional e fez o Carrefour Brasil se mexer para recuperar a imagem e tentar reparar os danos. “Primeiro, foi uma tragédia. E foi um choque brutal para nós. Nunca deveria acontecer esse tipo de tragédia. Mas, infelizmente, foi assim”, afirma Prioux.

Em junho deste ano, o Carrefour Brasil fechou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que prevê investimentos de R\$ 115 milhões nos próximos três anos para ações que combatam o racismo.

Neofeed